Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 05/12/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece convênio do Município com rede de Educação infantil particular no Município de Luziânia- GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "bolsa creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Luziânia.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

Protocolo nº 968
Data: 04/12/17
Assinatura
Claudiana Liliane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche";

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche", à Secretaria Municipal de Educação mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à Creche cadastrada mais próxima de sua residência dando-se preferência quando no mesmo bairro.

§ 1º A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "bolsa creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Somos testemunhas dos esforços da Administração Pública Municipal para equacionar e solucionar de vez os problemas e demandas sociais em evidência.

Quando o tema é educação o país, como um todo, conhece a dura realidade que é a falta de vagas nas Creches para atender a volumosa demanda. Em Luziânia-GO isto não é diferente. Temos uma necessidade emergencial de ampliar as possibilidades de cumprir bem nosso papel público de prover leis eficazes que resultem em meios de qualificação e inserção social de nossas crianças.

Estima-se que haja na cidade de Luziânia-GO, próximo de 5.000 (cinco mil) crianças fora das Creches por conta da inexistência de vagas para absorvê-las nesta categoria de formação e integração social.

A educação deve ser sempre tratada como prioridade pela Administração Pública do Município, do Estado e da Federação, e neste sentido, além da política pública de educação infantil pela rede direta e ainda por outras estratégias de gestão têm de ser implantadas.

Ressalto que a "Bolsa Creche", proposto por intermédio deste Projeto de Lei é um formato peculiar, de financiamento, adotado para a oferta de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada, constitui uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.

A "Bolsa Creche" é uma medida emergencial que pretendemos adotar, até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças. Ele também é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município.

Ressalte-se que o objetivo desta Lei não é eximir o poder público de ampliar sua rede própria, mas de vir a favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo.

Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora